



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
007710.2024	03497	Ordinário	Comum

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde
 Dotação 10.305.0010.2.034.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Desdobramento 3390301100 MATERIAL QUÍMICO
 Fonte de Recursos 03497 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Conta	02417
Conta	04125

Credor 01842 HALISSON LOUIZ DA SILVA - ME
 Endereço AV. CAFE FILHO 330 CENTRO
 CNPJ/CPF 08.638.042/0001-64 Fone 3636-1006 Cidade PÉROLA

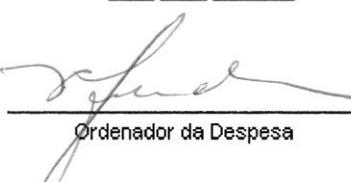
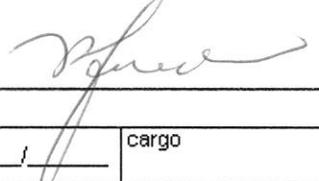
Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim				30.10.24	29.11.24

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
68.433,87	45.833,26	220,00	45.613,26

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	4	NEXXOR 30ML	18,0000	72,00
02	6	ICON VET 25GR	18,0000	108,00
03	5	BUTOX PCE 20ML	8,0000	40,00
04		REFERENTE AQUISIÇÃO DE VENENO DE COMBATE DE PRAGAS PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO.		

LIQUIDADO

Banco Credor	748	726	067084-7	VALOR LIQUIDO	220,00
--------------	-----	-----	----------	----------------------	--------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Declaramos que os Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ____/____/____  Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço  Juliana Lombardi de Oliveira Contadora CRC PR 064907/O-6
assinatura:  nome: _____ Data ____/____/____ cargo _____		

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (duzentos e vinte reais*****
 *****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Credor	Data ____/____/____

SECRETARIA: SAÚDE

DIVISÃO: VIGILANCIA SANITARIA

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO EMPENHO

Conforme disposto no Decreto Nº 037, de 23 de fevereiro de 2024, em seu Art. 3º, inciso VIII, que autoriza a realização de despesas urgentes ou inadiáveis para a preservação da saúde pública, e considerando ainda o Art. 5º, que define as competências e procedimentos para aquisições necessárias, a presente justificativa busca embasar a compra de venenos com o objetivo de realizar serviços de dedetização nas unidades de saúde municipais.

1. Preservação da Saúde e Segurança Sanitária

As unidades de saúde recebem diariamente grande fluxo de pacientes, profissionais de saúde e visitantes, o que aumenta a necessidade de manutenção de um ambiente seguro e higienizado. A proliferação de pragas (como baratas, roedores, formigas e mosquitos) nessas instalações representa um risco direto à saúde pública, podendo transmitir doenças como leptospirose, dengue, febre chikungunya, zika vírus e outras zoonoses. Assim, a realização da dedetização é uma medida preventiva e corretiva fundamental para evitar surtos que possam comprometer a integridade sanitária dos serviços.

2. Risco de Agravamento de Infestações

A não realização imediata da dedetização pode levar ao agravamento de infestação por vetores nas unidades de saúde, especialmente em ambientes que armazenam medicamentos e insumos, como farmácias, almoxarifados e locais de preparo de alimentos (cozinhas hospitalares). Esse cenário pode inviabilizar o atendimento e causar a interrupção de serviços essenciais, acarretando prejuízos para a população e aumento da demanda por tratamentos de doenças evitáveis.

3. Urgência e Inadiabilidade

Tendo em vista que o ciclo reprodutivo de muitos vetores é rápido, a intervenção imediata por meio da aplicação de venenos apropriados é uma medida urgente para evitar a propagação de pragas e vetores de doenças. Assim, a aquisição e aplicação rápida dos produtos químicos são inadiáveis, sob pena de comprometimento das condições adequadas para o atendimento em saúde pública.

4. Fundamentação Legal e Competência

O Art. 3º, inciso VIII, do Decreto Nº 037/2024 prevê a possibilidade de realizar despesas urgentes que preservem a saúde e segurança pública, o que se aplica diretamente ao caso

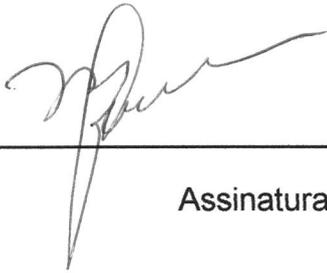
em questão. Além disso, o Art. 5º do mesmo decreto regulamenta os procedimentos para a aquisição dos insumos necessários para o funcionamento regular dos serviços, garantindo que a compra de venenos se insira nos parâmetros legais para a manutenção da saúde pública.

5. Prevenção de Custos Futuramente Elevados

A prevenção é mais econômica do que medidas corretivas tardias. Caso o ambiente se torne insalubre por falta de controle de pragas, o município poderá enfrentar gastos significativamente maiores com desinfecções emergenciais, tratamento de pacientes afetados por doenças transmitidas por vetores e até possíveis interdições de serviços de saúde, gerando impactos financeiros e sociais.

Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, a aquisição de venenos para a dedetização das unidades de saúde atende ao interesse público e é essencial para garantir a segurança sanitária, a continuidade dos serviços de saúde e a proteção da saúde da população. Trata-se, portanto, de uma despesa urgente e inadiável, plenamente amparada pelos artigos mencionados do Decreto Nº 037/2024, sendo imprescindível sua execução imediata para evitar prejuízos maiores à comunidade.


PROVIGIA

ALCIDES ALVES DA CRUZ
CPF: 063.141.569-96
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do Requerente (CARIMBO)